

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1508 de 29/05/02

L E I N.º 6091/02
de 20 de maio de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, para implantar o Projeto Bandas da Juventude no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando ao recebimento de recursos financeiros e de instrumentos musicais para instituir o Projeto Bandas da Juventude no Município.

Art. 2º. O Município não poderá efetuar despesas não previstas no orçamento com o presente convênio, limitando-se a ceder espaço físico para a instalação das salas de aula, e fornecer lanches para os alunos.

Art. 3º. Caberá ao Governo do Estado de São Paulo disponibilizar pelo menos 1 (um) kit com 36 (trinta e seis) instrumentos musicais necessários para o apoio aos alunos, além de repassar recursos para pagamento do monitor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de maio de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo





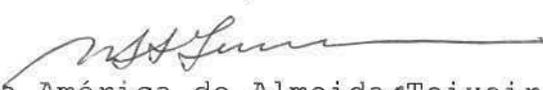

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

LEI 6091/02

2



Dalvi Rosa Moreira
Secretário de Esportes



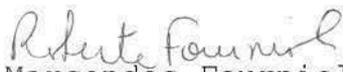
Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

R